

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_UPTEC_CPR/21A001: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA A UPTec

ÍNDICE

1.ª OBJETO	2
2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	2
3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
4.ª PREÇO CONTRATUAL	4
5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
6.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
7.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
8.ª RESPONSABILIDADES	6
9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	6
10.ª DEVER DE SIGILO.....	7
11.ª FORÇA MAIOR	7
12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	8
13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	8
14.ª FORO COMPETENTE.....	8
15.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
16.ª PROTEÇÃO DE DADOS	8
17.ª GESTOR DO CONTRATO.....	9
18.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
19.ª SERVIÇOS A PRESTAR.....	15

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de serviços de seguros para a UPTEC, nomeadamente:

- ✓ Seguros de saúde;
- ✓ Seguro Multirriscos – Edifício Central – fase I e II
- ✓ Seguro Multirriscos – Edifício Centro de Inovação
- ✓ Seguro Multirriscos – Edifício PINC
- ✓ Seguro Multirriscos – Edifício Polo do Mar
- ✓ Seguro de acidentes de trabalho a prémio variável
- ✓ Seguro de acidentes de trabalho a prémio fixo

2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do contrato é fixado de acordo com a apólice / lote a contratualizar e encontra-se abaixo identificado.

LOTE 1

1. A prestação de serviços terá início a:
 - i. Apólice inicial: 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.
 - ii. Adicionais à apólice por inclusão de novos colaboradores: Na data indicada pela UPTEC e término a 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato poderá ser renovado por mais um período, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. O prazo previsto nos números anteriores pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o valor contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

LOTE 2, 3, 4, 5 E 6

1. A prestação de serviços terá início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

2. O contrato poderá ser renovado por mais um período, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. O prazo previsto nos números anteriores pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o valor contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

LOTE 7

1. A prestação de serviços inicia em data a indicar pela UPTEC pelo período a considerar no estágio, bolsa ou outro, até ao prazo máximo de 12 meses.
2. O contrato poderá ser renovado por mais um período, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. O prazo previsto nos números anteriores pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o valor contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços de seguros nas modalidades previstas no presente procedimento.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à UPTEC, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Contraente Público;
- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h. Envio de aviso, se houverem motivos que justifiquem a anulação da apólice por irregularidades no cumprimento do contrato, para supressão das respetivas irregularidades, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

4.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o valor do prémio constante da proposta adjudicada, isento de IVA.
2. O preço deverá integrar todos os encargos, nomeadamente fiscais e parafiscais.
3. O preço referido nos números anteriores **não pode, em qualquer caso**, no prazo máximo de vigência admitido (01/01/2022 a 31/12/2022 com possibilidade de uma renovação) ser superior ao preço fixado para cada lote, nomeadamente:

Tipologia de seguro	Preço - período 01/01/2022 a 31/12/2022	Preço - período 01/01/2023 a 31/12/2023	Preço - Período máximo de vigência do contrato (1 ano + 1 renovação)	Adicionais às apólices	Preço contratual
Lote 1 – Seguros de Saúde	17 000,00 €	17 000,00 €	34 000,00 €	6 000,00 €	40 000,00 €
Lote 2 – Seguro Multirriscos Edifício Central	9 300,00 €	9 300,00 €	18 600,00 €	---	18 600,00 €
Lote 3 – Seguro Multirriscos Edifício Central e Inovação	1 450,00 €	1 450,00 €	2 900,00 €	---	2 900,00 €
Lote 4 – Seguro Multirriscos Edifício PINC	300,00 €	300,00 €	600,00 €	---	600,00 €
Lote 5 – Seguro	3 000,00 €	3 000,00 €	6 000,00 €	---	6 000,00 €

Multirriscos Edifício Polo do Mar					
Lote 6 – Seguro de Acidentes de trabalho a prémio variável	2 600,00 €	2 600,00 €	5 200,00 €	900,00€---	6 100,00 €
Lote 7 – Seguro de acidentes de trabalho a prémio fixo	350,00 €	350,00 €	700,00 €	---	700,00 €
Total	34 000,00 €	34 000,00 €	68 000,00 €	6 900,00 €	74 900,00 €

4. Os preços apresentados encontram-se isentos de IVA e não serão objeto de revisão durante a vigência do contrato, com exceção das revisões que resultem de pedidos de alterações solicitadas pela UPTEC, por força da necessidade de alteração/ajustamentos nas condições iniciais.
5. Não são aceites encargos para emissão da apólice bem como para os serviços acessórios da prestação de serviços.

5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As quantias devidas pela UPTEC devem ser pagas nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguro.
- A obrigação de pagamento referente às apólices de seguros é exigível numa única, com a emissão das faturas ou documento equivalente.
- O Prestador de Serviços deve avisar por escrito a UPTEC do montante a pagar, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio.
- Caso tenha sido requerido por parte da UPTEC que a apólice finde, ou alguns dos seus colaboradores cessem a relação laboral, deve o Prestador de Serviços proceder ao reembolso do montante correspondente ao período em falta até ao final da vigência do contrato.
- Para efeitos de contagem do prazo referido número anterior deverá considerar-se a data de comunicação da UPTEC.
- Em caso de discordância por parte da UPTEC, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- A situação prevista no n.º anterior não poderá ser invocada para anulação da apólice por falta de pagamento.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas, ou documento equivalente, são pagas através de transferência bancária.
- A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

6.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

7.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8.ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

10.º DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

-
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

16.ª PROTEÇÃO DE DADOS

1. Em relação aos dados pessoais a que o Concessionário vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não

autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A UPTec cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Concessionário não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela UPTec.

17.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da UPTec: Miguel Jorge Soares Guerreiro Costa Lima (E-mail: apoio@uptec.up.pt | Contacto: 22 030 1500).

2. O cocontratante deverá designar interlocutores responsáveis por acompanhar a execução do Contrato.

3. O interlocutor local pode ser alterado durante a vigência do contrato desde que devidamente comunicado e aceite pelas partes.

18.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O presente caderno de encargos descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que deverão ser cumpridos pelos concorrentes.

2. É definido em relação a cada lote, o âmbito da cobertura das Apólices.

3. O objeto do presente procedimento é a transferência do risco em direto para as seguradoras através da contratação de apólices de seguro e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros da UPTec.

4. Os concorrentes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes devendo sempre fazer referência ao custo por lote.

5. A relação com a UPTec deverá ser estabelecida direta, ou através de intermediário, com a seguradora à qual venham a ser adjudicadas as referidas apólices de seguro.

6. Deverão ser emitidos relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade anual os quais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, após o termo do período a que se referem.

7. Os relatórios referidos no número anterior deverão incluir, designadamente:

- a. Data do sinistro;
- b. Causa;
- c. Valor indemnizado;

- d. Reservas;
- e. Ponto de situação;
- f. Número de dias de baixa ou incapacidade temporária (em caso de sinistro de acidentes de trabalho).

8. As despesas apresentadas para reembolso deverão ser liquidadas num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada nos serviços da seguradora.

9. Os concorrentes deverão apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas em cada Lote a seguir discriminadas:

LOTE 1 – SEGUROS DE SAÚDE

Tomador de Seguro – UPTec – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela.

Objeto do Seguro – A Seguradora responde a título de reembolso pelas despesas médicas, hospitalares ou outras efetuadas pelas pessoas seguras, limitadas às percentagens, capitais, franquias e riscos cobertos, estabelecidos no plano de seguros anexo à Apólice, após termino dos períodos de carência aplicáveis.

A Seguradora garante ainda o pagamento às pessoas seguras, até aos limites estabelecidos nas condições da Apólice, das prestações convencionadas, em sequência de doença ou acidente ocorrido durante a vigência da apólice, na rede de prestadores de cuidados de saúde, após termino dos períodos de carência aplicáveis.

Universo de pessoas a segurar: 13 (treze) pessoas

Colaborador	Sexo	Data de Nascimento
1	F	16/05/1971
2	F	13/08/1977
3	F	30/04/1979
4	M	02/09/1988
5	M	16/05/1975
6	F	03/10/1989
7	F	13/01/1968
8	F	23/11/1974
9	M	09/06/1996
10	M	29/03/1977
11	M	14/01/1977
12	M	24/10/1991
13	F	19/07/1977

Adicionais à apólice:

A apólice a contratualizar deverá permitir a realização de adicionais. Os adicionais à apólice visam garantir a inclusão de novos colaboradores na apólice de seguro de saúde, até ao limite definido para o efeito (6 000,00€, seis mil euros).

Sempre que se verifique a necessidade de realização de adicional à apólice, por força de inclusão de novo colaborador, será efetuado o respetivo pedido pela UPTec, aplicando-se para a respetiva pessoa o mesmo plano de garantias da apólice inicial. Os mesmos apenas poderão ocorrer nos dias 01 ou 15 de cada mês.

Plano de Garantias mínimo (por pessoa segura):

Cobertura	Capital anual PP Segura	Rede		Fora da rede Comparticipação
		Comparticipação	Copagamento	
Hospitalização	500 000,00 €	100%	até 10% (máx 500€)	mín 35%
Parto	5 000,00 €	100%	máx 250€	mín 35%
Ambulatório	5 000,00 €	100%		mín 35%
consultas	incluído		máx 17€	
urgências	incluído		máx 40€	
análises e exames	incluído		variável	
Estomatologia	1 000,00 €	100% próteses- mín 50%	máx 10€ máx 50%	mín 35%
Próteses e ortóteses	mín 500,00 €	mín 80%		mín 35%
Doenças graves	1 000 000,00 €	100%		
Cobertura internacional	mín 50 000,00 €	mín 60%		
Segunda opinião médica	incluído			

Outras condições:

Deve ficar consagrado nas condições particulares da apólice, derogando o que em contrário possa estar previsto nas condições gerais:

- 1 – Pessoas seguras a transferir da atual seguradora são incluídas sem qualquer período de carência, nas coberturas equivalentes, caso não exista sobreposição e/ou interrupção do risco
- 2 – Não são aplicáveis períodos de carência a novas adesões, sempre que a pessoa segura já tenha um seguro de saúde, nas coberturas equivalentes, caso não exista sobreposição e/ou interrupção do risco
- 3 – A apólice a contratualizar deverá prever a inclusão de doença ou acidente pré-existente, das pessoas seguras, até aos capitais/coberturas que transitam da apólice atualmente vigor (Apólice Médis nº 0VPE.10.001417).

Fracionamento: anual

Período do seguro:

- ✓ Apólice inicial: 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.
- ✓ Adicionais à apólice por inclusão de novos colaboradores: na data indicada pela UPTec (nos dias 01 ou 15 de cada mês) e término a 31 de dezembro de 2022.

LOTE 2 - SEGURO MULTIRRISCOS – EDIFÍCIO CENTRAL – FASE I e II

Edifício Central – FASE I e II - Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto.

Tomador de Seguro – UPTec – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela.

Ano de construção: 2010

Objetos Seguros:

Edifício incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do património do segurado.

Todos os bens de qualquer género, natureza ou espécie, propriedade do segurado, e ou relativamente aos quais tenha interesse segurável, e/ou, pelos quais sejam responsáveis, e/ou devam ser seguros face a quaisquer exigências legais.

- OBJETO SEGURO – EDIFÍCIO

Coberturas	Capital
Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem	9.518.050,00€
Aluimento de terras	9.518.050,00€
Assistência estabelecimento	
Choque ou impacto objetos sólidos	9.518.050,00€
Choque ou impacto veículos terrestres	9.518.050,00€
Danos estéticos	≥ 5.000,00€
Danos por água	9.518.050,00€
Demolição e remoção escombros	
Derrame accidental de óleo	9.518.050,00€
Derrame de sistemas de H.P.C.I	9.518.050,00€

Furto ou roubo	9.518.050,00€
Greves, tumultos, alteração ordem pública	9.518.050,00€
Incêndio, ação mecânica queda de raio, explosão	9.518.050,00€
Inundações	9.518.050,00€
Pesquisa de avarias	≥ 2.500,00€
Proteção jurídica	
Quebra de vidros e pedras ornamentais	≥ 3.000,00€
Quebra ou queda de antenas	≥ 500,00€
Quebra ou queda de anúncios e letreiros luminosos	≥ 1.500,00€
Quebra ou queda de painéis solares	≥ 2.500,00€
Queda de aeronaves	9.518.050,00€
RC proprietário, inquilino ou ocupante	≥ 25.000,00€
Riscos Elétricos	≥ 100.000,00€
Tempestades	9.518.050,00€

Franquia

1 – A franquia não é oponível a terceiros seja qual for o valor a indemnizar pela seguradora;

2 – Só serão aplicadas franquias para as seguintes coberturas:

Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Aluimento de terras – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Danos estéticos - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Danos por água - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Derrame de sistemas de H.P.C.I - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Furto ou roubo - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Greves, tumultos, alteração ordem pública - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Inundações - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

RC proprietário, inquilino ou ocupante – 5% dos danos indemnizáveis em lesões materiais;

Riscos Elétricos - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Tempestades - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

3 – As propostas devem incluir pelo menos todas as coberturas e valores designados supra, sob pena de exclusão.

OBJETO SEGURO – RECHEIO

Capital – 1.639.487,50€

a) Mobiliário – 69.700,00€

b) Equipamento – 1.569.787,50€

Coberturas	Capital
Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem	1.639.487,50€
Aluimento de terras	1.639.487,50€
Avaria de máquinas	≥ 50.000,00€
Choque ou impacto objetos sólidos	1.639.487,50€
Choque ou impacto veículos terrestres	1.639.487,50€
Danos em bens do senhorio	≥ 2.500,00€
Danos por água	1.639.487,50€
Demolição e remoção escombros	
Derrame accidental de óleo	1.639.487,50€
Derrame de sistemas de H.P.C.I	1.639.487,50€
Equipamento eletrónico	≥ 50.000,00€
Furto ou roubo	1.639.487,50€
Furto ou roubo – dinheiro em caixa	≥ 250,00€
Furto ou roubo – dinheiro em cofre	≥ 1.250,00€
Greves/tumultos/alteração ordem pública	1.639.487,50€

Incendio, ação mecânica queda de raio, explosão	1.639.487,50€
Inundações	1.639.487,50€
Privação do uso do local arrendado ou ocupado	≥ 10.000,00€
Proteção a clientes – Acidentes pessoais	≥ 500,00€
Proteção a clientes – Roubo Din./Obj. Pessoais	≥ 250,00€
Proteção do Seg./Empr. – Acid. Pessoais	≥ 500,00€
Proteção do Seg./Empr. – Roubo Din./Obj. Pessoais	≥ 250,00€
Queda de aeronaves	1.639.487,50€
RC proprietário, inquilino ou ocupante	≥ 25.000,00€
Responsabilidade Civil Exploração	≥ 250.000,00€
Tempestades	1.639.487,50€

1 – A franquia não é oponível a terceiros seja qual for o valor a indemnizar pela seguradora;

2 – Só serão aplicadas franquias para as seguintes coberturas:

Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Aluimento de terras – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Avarias de máquinas – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 150€;

Danos em bens do senhorio – a da cobertura afetada;

Danos por água – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Derrame de sistemas de H.P.C.I - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Equipamento eletrónico - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 150€;

Furto ou roubo - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Greves, tumultos, alteração ordem pública - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Inundações - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

RC proprietário, inquilino ou ocupante – 5% dos danos indemnizáveis em lesões materiais;

RC Exploração – até 10% dos danos indemnizáveis resultam de lesões materiais;

Tempestades - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

3 – As propostas devem incluir pelo menos todas as coberturas e valores designados supra, sob pena de exclusão.

Critério de substituição: Cláusula de substituição em novo

Medidas de proteção contra roubo e incêndio:

- a) Vigilância humana,
- b) Videovigilância,
- c) Meios de deteção e primeira resposta a incêndio (detetores de incêndio, extintores, carretéis, botoneiras e central de incêndio).

Pagamento: anual

Período do seguro: 12 meses contados de 1 de janeiro de 2022

LOTE 3 – SEGURO MULTIRRISCOS – EDIFÍCIO CENTRO DE INOVAÇÃO

Centro de Inovação – Rua Júlio de Matos, 828 – 882, 4200-355 Porto.

Ano de construção: 2012

Tomador de Seguro – UPTec – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela.

Objetos:

Edifício incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do património do segurado, incluindo bens de terreiros à guarda do segurado.

Todos os bens de qualquer género, natureza ou espécie, propriedade do segurado, e ou relativamente aos quais tenha interesse segurável, e/ou, pelos quais sejam responsáveis, e/ou devam ser seguros face a quaisquer exigências legais.

OBJETO SEGURO – EDIFÍCIO

Coberturas	Capital
Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem	1.352.565,00€
Aluimento de terras	1.352.565,00€
Assistência estabelecimento	

Choque ou impacto objetos sólidos	1.352.565,00€
Choque ou impacto veículos terrestres	1.352.565,00€
Danos estéticos	≥ 5.000,00€
Danos por água	1.352.565,00€
Demolição e remoção escombros	
Derrame accidental de óleo	1.352.565,00€
Derrame de sistemas de H.P.C.I	1.352.565,00€
Furto ou roubo	1.352.565,00€
Greves, tumultos, alteração ordem pública	1.352.565,00€
Incêndio, ação mecânica queda de raio, explosão	1.352.565,00€
Inundações	1.352.565,00€
Pesquisa de avarias	≥ 2.500,00€
Proteção jurídica	
Quebra de vidros e pedras ornamentais	≥ 1.500,00€
Quebra ou queda de antenas	≥ 500,00€
Quebra ou queda de anúncios e letreiros luminosos	≥ 1.500,00€
Quebra ou queda de painéis solares	≥ 2.500,00€
Queda de aeronaves	1.352.565,00€
RC proprietário, inquilino ou ocupante	≥ 25.000,00€
Riscos Elétricos	≥ 50.000,00€
Tempestades	1.352.565,00€

1 – A franquia não é oponível a terceiros seja qual for o valor a indemnizar pela seguradora;

2 – Só serão aplicadas franquias para as seguintes coberturas:

Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Aluimento de terras – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Danos estéticos - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Danos por água - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Derrame de sistemas de H.P.C.I - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Furto ou roubo - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Greves, tumultos, alteração ordem pública - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Inundações - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

RC proprietário, inquilino ou ocupante – 5% dos danos indemnizáveis em lesões materiais;

Riscos Elétricos - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Tempestades - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

3 – As propostas devem incluir pelo menos todas as coberturas e valores designados supra, sob pena de exclusão.

Medidas de proteção contra roubo e incêndio:

- a) Vigilância humana,
- b) Videovigilância,
- c) Meios de deteção e primeira resposta a incêndio (detetores de incêndio, extintores, carretéis, botoneiras e central de incêndio).

OBJETO SEGURO – RECHEIO

Capital: 394.625,00€

- a) **Mobiliário** – 30.750,00€
- b) **Equipamento** – 363.875,00€

Coberturas	Capital
Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem	394.625,00€
Aluimento de terras	394.625,00€
Avaria de máquinas	≥ 50.000,00€
Choque ou impacto objetos sólidos	394.625,00€

Choque ou impacto veículos terrestres	394.625,00€
Danos em bens do senhorio	≥ 2.500,00€
Danos por água	394.625,00€
Demolição e remoção escombros	
Derrame accidental de óleo	394.625,00€
Derrame de sistemas de H.P.C.I	394.625,00€
Equipamento eletrónico	≥ 50.000,00€
Furto ou roubo	394.625,00€
Furto ou roubo – dinheiro em caixa	≥ 250,00€
Furto ou roubo – dinheiro em cofre	≥ 1.250,00€
Greves/tumultos/alteração ordem pública	394.625,00€
Incendio, ação mecânica queda de raio, explosão	394.625,00€
Inundações	394.625,00€
Privação do uso do local arrendado ou ocupado	≥ 10.000,00€
Proteção a clientes – Acidentes pessoais	≥ 500,00€
Proteção a clientes – Roubo Din./Obj. Pessoais	≥ 250,00€
Proteção do Seg./Empr. – Acid. Pessoais	≥ 500,00€
Proteção do Seg./Empr. – Roubo Din./Obj. Pessoais	≥ 250,00€
Queda de aeronaves	394.625,00€
RC proprietário, inquilino ou ocupante	≥ 25.000,00€
Responsabilidade Civil Exploração	≥ 100.000,00€
Tempestades	394.625,00€

1 – A franquia não é oponível a terceiros seja qual for o valor a indemnizar pela seguradora;

2 – Só serão aplicadas franquias para as seguintes coberturas:

- Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;
- Aluimento de terras – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;
- Avarias de máquinas – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 150€;
- Danos em bens do senhorio – a da cobertura afetada;
- Danos por água – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;
- Derrame de sistemas de H.P.C.I - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;
- Equipamento eletrónico - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 150€;
- Furto ou roubo - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;
- Greves, tumultos, alteração ordem pública - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;
- Inundações - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;
- RC proprietário, inquilino ou ocupante – 5% do valor dos danos resultantes de lesões materiais;
- RC Exploração – 10% do valor dos danos resultantes de lesões materiais;
- Tempestades - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

3 – As propostas devem incluir pelo menos todas as coberturas e valores designados supra, sob pena de exclusão.

Critério de substituição: Cláusula de substituição em novo

Medidas de proteção contra roubo e incêndio:

- a) Vigilância humana;
- b) Videovigilância;
- c) Meios de deteção e primeira resposta a incêndio (detetores de incêndio, extintores, carretéis, botoneiras e central de incêndio).

Pagamento: anual

Período do seguro: 12 meses contados de 1 de janeiro de 2022

LOTE 4 – SEGUROS MULTIRRISCOS – EDIFÍCIO PINC

PINC – Praça Coronel Pacheco, 2, 4 e 6, 4050-453 Porto

Ano de reconstrução: 2000 (inclui substituição da instalação elétrica, instalações mecânicas, segurança, canalizações, paredes e cobertura)

Tomador de Seguro – UPTec – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela.

Objeto

Todos os bens de qualquer género, natureza ou espécie, propriedade do segurado, e ou relativamente aos quais tenha interesse segurável, e/ou, pelos quais sejam responsáveis, e/ou devam ser seguros face a quaisquer exigências legais.

OBJETO SEGURO: RECHEIO

Capital: 188.600,00€

a) **Mobiliário** – 4.100€

b) **Equipamento** – 184.500,00€

Coberturas	Capital
Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem	188.600,00€
Aluimento de terras	188.600,00€
Assistência ao estabelecimento	
Avaria de máquinas	≥ 46.000,00€
Choque ou impacto objetos sólidos	188.600,00€
Choque ou impacto veículos terrestres	188.600,00€
Danos em bens do senhorio	≥ 2.500,00€
Danos por água	188.600,00€
Demolição e remoção escombros	
Derrame accidental de óleo	188.600,00€
Derrame de sistemas de H.P.C.I	188.600,00€
Equipamento eletrónico	≥ 46.000,00€
Furto ou roubo	188.600,00€
Furto ou roubo – dinheiro em caixa	≥ 250,00€
Furto ou roubo – dinheiro em cofre	≥ 1.250,00€
Greves/tumultos/alteração ordem publica	188.600,00€
Incendio, ação mecânica queda de raio, explosão	188.600,00€

Inundações	188.600,00€
Privação do uso do local arrendado ou ocupado	≥ 10.000,00€
Proteção a clientes – Acidentes pessoais	≥ 500,00€
Proteção a clientes – Roubo Din./Obj. Pessoais	≥ 250,00€
Proteção do Seg./Empr. – Acid. Pessoais	≥ 500,00€
Proteção do Seg./Empr. – Roubo Din./Obj. Pessoais	≥ 250,00€
Queda de aeronaves	188.600,00€
Quebra, queda de painéis solares	≥ 2.500,00€
Quebra, queda de anúncios, letreiros luminosos	≥ 1.500,00€
Quebra, queda de vidros e pedras ornamentais	≥ 1.500,00€
Quebra de antenas	≥ 500,00€
Privação do uso do local ocupado	≥ 10.000,00€
RC proprietário, inquilino ou ocupante	≥ 18.860,00€
Responsabilidade Civil Exploração	≥ 100.000,00€
Tempestades	188.600,00€
Proteção Jurídica	

1 – A franquia não é oponível a terceiros seja qual for o valor a indemnizar pela seguradora;

2 – Só serão aplicadas franquias para as seguintes coberturas:

Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Aluimento de terras – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Avarias de máquinas – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 150€;

Danos em bens do senhorio – a da cobertura afetada;

Danos por água – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Derrame de sistemas de H.P.C.I - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Equipamento eletrónico - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 150€;

Furto ou roubo - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Greves, tumultos, alteração ordem pública - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Inundações - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

RC proprietário, inquilino ou ocupante – 5% dos danos indemnizáveis em lesões materiais;

RC Exploração – 10% dos danos indemnizáveis em lesões materiais;

Tempestades - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

3 – As propostas devem incluir pelo menos todas as coberturas e valores designados supra, sob pena de exclusão.

Medidas de proteção contra roubo e incêndio:

- a) Vigilância humana,
- b) Videovigilância,
- c) Meios de deteção e primeira resposta a incêndio (detetores de incêndio, extintores e central de incêndio).

Critério de substituição: Cláusula de substituição em novo

Pagamento: anual

Período do seguro: 12 meses contados de 1 de janeiro de 2022

LOTE 5 – SEGURO MULTIRRISCOS - EDIFÍCIO PÓLO DO MAR

Edifício Pólo do MAR - Avenida da Liberdade, s/n - 4450-718 Leça da Palmeira

Tomador de Seguro – UPTec – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela.

Ano de construção: 2014

Objetos Seguros:

Edifício incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do património do segurado.

Todos os bens de qualquer género, natureza ou espécie, propriedade do segurado, e ou relativamente aos quais tenha interesse segurável, e/ou, pelos quais sejam responsáveis, e/ou devam ser seguros face a quaisquer exigências legais.

OBJETO SEGURO – EDIFÍCIO

Coberturas	Capital
Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem	2.454.655,00€
Aluimento de terras	2.454.655,00€
Assistência estabelecimento	
Choque ou impacto objetos sólidos	2.454.655,00€
Choque ou impacto veículos terrestres	2.454.655,00€
Danos estéticos	≥ 5.000,00€
Danos por água	2.454.655,00€
Demolição e remoção escombros	
Derrame accidental de óleo	2.454.655,00€
Derrame de sistemas de H.P.C.I	2.454.655,00€
Furto ou roubo	2.454.655,00€
Greves, tumultos, alteração ordem pública	2.454.655,00€
Incêndio, ação mecânica queda de raio, explosão	2.454.655,00€
Pesquisa de avarias	≥ 2.500,00€
Proteção jurídica	
Quebra de vidros e pedras ornamentais	≥ 1.500,00€
Quebra ou queda de antenas	≥ 500,00€
Quebra ou queda de anúncios e letreiros luminosos	≥ 1.500,00€
Quebra ou queda de painéis solares	≥ 2.500,00€
Queda de aeronaves	2.454.655,00€
RC proprietário, inquilino ou ocupante	≥ 25.000,00€
Riscos Elétricos	≥ 100.000,00€

Tempestades	2.454.655,00€
Inundações	2.454.655,00€

1 – A franquia não é oponível a terceiros seja qual for o valor a indemnizar pela seguradora;

2 – Só serão aplicadas franquias para as seguintes coberturas:

Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Aluimento de terras – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Danos estéticos - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Danos por água - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Derrame de sistemas de H.P.C.I - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Furto ou roubo - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Greves, tumultos, alteração ordem pública - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

RC proprietário, inquilino ou ocupante – 5% dos danos indemnizáveis em lesões materiais;

Riscos Elétricos - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Tempestades - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Inundações - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€.

3 – As propostas devem incluir pelo menos todas as coberturas e valor designados supra, sob pena de exclusão.

OBJETO SEGURO – RECHEIO

Capital: 448.898,75€

a) Mobiliário – 20.500,00€

b) Equipamento – 428.398,75€

Coberturas	Capital
Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem	448.898,75€
Aluimento de terras	448.898,75€
Avaria de máquinas	≥ 50.000,00€
Choque ou impacto objetos sólidos	448.898,75€
Choque ou impacto veículos terrestres	448.898,75€
Danos em bens do senhorio	≥ 2.500,00€
Danos por água	448.898,75€
Demolição e remoção escombros	
Derrame accidental de óleo	448.898,75€
Derrame de sistemas de H.P.C.I	448.898,75€
Equipamento eletrónico	≥ 50.000,00€
Furto ou roubo	448.898,75€
Furto ou roubo – dinheiro em caixa	≥ 250,00€
Furto ou roubo – dinheiro em cofre	≥ 1.250,00€
Greves/tumultos/alteração ordem pública	448.898,75€
Incendio, ação mecânica queda de raio, explosão	448.898,75€
Inundações	448.898,75€
Privação do uso do local arrendado ou ocupado	≥ 10.000,00€
Proteção a clientes – Acidentes pessoais	≥ 500,00€
Proteção a clientes – Roubo Din./Obj. Pessoais	≥ 250,00€

Proteção do Seg./Empr. – Acid. Pessoais	≥ 500,00€
Proteção do Seg./Empr. – Roubo Din./Obj. Pessoais	≥ 250,00€
Queda de aeronaves	448.898,75€
RC proprietário, inquilino ou ocupante	≥ 25.000,00€
Responsabilidade Civil Exploração	≥ 100.000,00€
Tempestades	448.898,75€

1 – A franquia não é oponível a terceiros seja qual for o valor a indemnizar pela seguradora;

2 – Só serão aplicadas franquias para as seguintes coberturas:

Atos de vandalismo, maliciosos ou sabotagem - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Aluimento de terras – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Avarias de máquinas – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 150€;

Danos em bens do senhorio – a da cobertura afetada;

Danos por água – até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Derrame de sistemas de H.P.C.I - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Equipamento eletrónico - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 150€;

Furto ou roubo - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Greves, tumultos, alteração ordem pública - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

RC proprietário, inquilino ou ocupante – 5% dos danos indemnizáveis em lesões materiais;

RC Exploração – até 10% do valor dos danos resultantes de lesões materiais.

Tempestades - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€;

Inundações - até 10% dos danos indemnizáveis no valor mínimo de 50€.

3 – As propostas devem incluir pelo menos todas as coberturas e valores designados supra, sob pena de exclusão.

Critério de substituição: Cláusula de substituição em novo

Medidas de proteção contra roubo e incêndio:

- a) Vigilância humana,
- b) Meios de deteção e primeira resposta a incêndio (detetores de incêndio, extintores, botoneiras e central de incêndio).

Pagamento: anual

Período do seguro: 12 meses contados de 1 de janeiro de 2022

LOTE 6 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO A PRÉMIO VARIÁVEL

Tomador de Seguro – UPTec – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela

Âmbito do Seguro – A seguradora, de acordo com a legislação aplicável e nos termos da apólice, garante a responsabilidade do tomador de seguro pelos encargos obrigatórios, provenientes de Acidentes de Trabalho em relação às pessoas seguras identificadas na apólice.

Garantem-se também:

- Acidentes no trajeto normalmente utilizado, de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional até às instalações que constituem o seu local de trabalho.
- Acidentes ocorridos fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificados na execução de serviços determinados pelo Contraente Público ou por esta consentidos.
- Despesas relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalização e repatriamento aquando de deslocações ao estrangeiro, por períodos não superiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia.
- Ficarão garantidos os acidentes sofridos pelos trabalhadores e ocorridos em território estrangeiro, desde que previamente comunicados ao Cocontratante.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e a transportes ou repatriamento, por períodos não superiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia, ficarão a cargo do Cocontratante.

Modalidade do Seguro – seguro a prémio variável – o contrato deverá cobrir um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pela seguradora as pessoas e retribuições identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas pelo Tomador de Seguro.

Capital Seguro – montante dos salários anuais previstos, considerados como o valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, incluindo todas as prestações que se revistam de carácter de regularidade.

Número de pessoas a contabilizar para efeitos de proposta – 18

ADICIONAIS À APÓLICE:

A apólice a contratualizar deverá permitir a realização de adicionais. Os adicionais à apólice visam garantir o aumento da massa salarial da apólice resultantes da inclusão de novos colaboradores ou por aumento da remuneração bruta dos colaboradores da UPTec.

Massa Salarial Anual – 415.000,00€

Pagamento: anual

Período do seguro: 12 meses contados de 1 de janeiro de 2022

LOTE 7 - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO A PRÉMIO FIXO

Tomador de Seguro – UPTEC – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela

Âmbito do Seguro – A seguradora, de acordo com a legislação aplicável e nos termos da apólice, garante a responsabilidade do tomador de seguro pelos encargos obrigatórios, provenientes de Acidentes de Trabalho em relação às pessoas seguras identificadas na apólice.

Modalidade do Seguro – seguro a prémio fixo – o contrato deverá cobrir um número fixo de pessoas seguras, com retribuições seguras dependentes de valor de estágio, bolsa ou outro, sendo consideradas pela seguradora as pessoas e retribuições identificadas pela entidade adjudicante.

Capital Seguro – montante dos salários anuais previstos, considerados como o valor do salário í líquido e sem encargos da entidade empregadora, incluindo todas as prestações que se revistam de carácter de regularidade.

Número de pessoas a contabilizar para efeitos de proposta – 5

Massa Salarial Anual – 50.000,00€

Pagamento – único, relativo ao período a considerar no estágio, bolsa ou outro.

O acionamento dos seguros incluídos no presente lote está dependente da solicitação da UPTEC.

19.ª SERVIÇOS A PRESTAR

O Cocontratante deverá prestar os seguintes serviços:

- Emitir relatórios de sinistralidade por apólice de seguro.
- Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela UPTEC.
- Efetuar análise de risco das apólices da UPTEC
- Anulação das apólices que a UPTEC detém na sua carteira de seguros, para substituição das apólices a contratar no âmbito do presente procedimento de contratação.
- Efetuar a participação dos sinistros ocorridos sempre que solicitado pela UPTEC.

-
- Deslocar-se às instalações da UPTEC sempre que solicitado.
 - Prestar os serviços acessórios que a UPTEC venha a solicitar no âmbito das apólices contratadas.